



**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO Nº 1505.01/2023**

**IMPUGNANTE:** Empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 03.184.220/0001-00

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2802.01/2023**

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Meruoca/CE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

Preliminarmente, destaca-se que foram atendidas às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório. A cláusula onze do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento. Vejamos:

**11.0 -DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no [enderecolicitacaopmm@outlook.com](mailto:enderecolicitacaopmm@outlook.com).

11.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.4. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaopmm@outlook.com](mailto:licitacaopmm@outlook.com).

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia **13 de junho de 2023**, considerando que o certame está marcado para o dia **16 de junho de 2023**.

Assim, em virtude de a requerente ter encaminhado sua petição no dia **06 de junho de 2023**, tem-se por **tempestiva** a impugnação.

## II – DO RELATÓRIO

Em suma, alega a impugnante o seguinte:

IMPUGNANTE	RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
Empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Requer, em síntese, que haja a modificação do tipo de armazenamento do gás oxigênio e do prazo de entrega para, no mínimo, 30 dias.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

## III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública se rege pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editalícios.

Dessa feita, surge para a Administração, pelo princípio da legalidade, a obrigatoriedade da fiel observância do procedimento estabelecido pela Lei de Licitações, pelo princípio da isonomia, a imputação de tratamento isonômico e igualdade de oportunidade na disputa a quaisquer interessados, bem como, pelo princípio da probidade administrativa, uma atuação honesta com todos os licitantes.



Imperioso destacar, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, porquanto estabelecem que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas por todos, evitando-se alterações de critérios de julgamento, bem como impõe à administração a obrigação de respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Com isso, vejamos abaixo o julgamento do ponto impugnado do instrumento convocatório:  
**- Quanto ao item "predileção por oxigênios em cilindros":**

De acordo com o setor técnico responsável, a aquisição de cilindros de aço para oxigênio medicinal é uma opção benéfica e amplamente utilizada para o armazenamento e transporte de oxigênio em diferentes ambientes de assistência à saúde.

Os cilindros de aço oferecem diversas vantagens em relação a outros tipos de armazenamento de oxigênio, tais como:

- *Portabilidade:* Os cilindros de aço são facilmente transportáveis, permitindo que o oxigênio seja levado para diferentes locais, incluindo ambientes domésticos, ambulatórios, hospitais e outros pontos de atendimento médico.

- *Durabilidade:* Os cilindros de aço são robustos e duráveis, o que os torna adequados para uso contínuo e resistente a danos durante o transporte e manuseio.

- *Capacidade de armazenamento:* Os cilindros de aço estão disponíveis em diferentes tamanhos e capacidades, permitindo que sejam escolhidos de acordo com as necessidades de consumo de oxigênio de cada local ou paciente. Isso garante uma oferta adequada e contínua do gás medicinal.

- *Segurança:* Os cilindros de aço são projetados para garantir a segurança durante o armazenamento e manuseio do oxigênio. Eles possuem válvulas de segurança para controle de pressão, além de sistemas de fechamento herméticos que evitam vazamentos.

- *Acessibilidade:* Os cilindros de aço são amplamente disponíveis e acessíveis no mercado, o que facilita a aquisição e o suprimento regular de oxigênio medicinal.

É importante ressaltar que a escolha do tipo de armazenamento de oxigênio pode depender das necessidades específicas de cada situação. Outras formas de armazenamento, como tanques criogênicos ou concentradores de oxigênio, também podem ser utilizadas em determinados contextos, dependendo das demandas e recursos disponíveis.

No entanto, os cilindros de aço para oxigênio medicinal são uma opção confiável e eficiente, amplamente utilizada na prática clínica, devido à sua portabilidade, durabilidade e capacidade de fornecer uma fonte contínua de oxigênio para atender às necessidades da saúde pública.

A descrição contida no Termo de Referência é a que melhor se adequa à realidade do sistema de saúde do Município de Meruoca/CE, sem restringir a competitividade. É importante ressaltar que a Administração Pública tem a prerrogativa de estabelecer os requisitos necessários para atender às especificidades do serviço de saúde, garantindo a qualidade e a segurança do atendimento.

Além disso, cabe destacar que existe a possibilidade de a Administração Pública contratar cilindros de aço para oxigênio medicinal, conforme previsto na legislação pertinente. Essa opção pode apresentar benefícios para a saúde pública municipal, tais como maior durabilidade e resistência, além de facilitar o abastecimento, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

**- Quanto ao item "prazo inexecutável para execução dos serviços/entrega do produto":**

O prazo estabelecido de 5 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra, foi cuidadosamente avaliado para garantir a eficiência e a urgência necessárias no atendimento às demandas do sistema público de saúde em Meruoca. É importante ressaltar que os equipamentos licitados, como recargas de gás oxigênio, cilindros de aço para oxigênio e válvulas reguladoras para cilindros, são essenciais para o funcionamento adequado do sistema de saúde, principalmente em situações de urgência e emergência.



A urgência na entrega dos objetos licitados se baseia na necessidade de disponibilizar rapidamente os recursos vitais de saúde à população meruoquense que depende desses serviços. Qualquer prazo extenso poderia acarretar prejuízos irreparáveis, incluindo o risco de morte para os cidadãos que necessitam desses suprimentos médicos. Nesse sentido, a Administração Pública tem o dever de assegurar o atendimento eficiente e oportuno às necessidades da população, em conformidade com a legislação pertinente.

**IV - DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante de todo o exposto, decido **CONHECER** a presente impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, **INDEFERIR** os pedidos constantes na exordial.

Meruoca - Ce, 15 de junho de 2023.

*Francisco Aldir Lima Pereira*  
Francisco Aldir Lima Pereira  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca